

Regulamenta a concessão de Bolsas de Estudo do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso III, da Constituição do Estado de Santa Catarina e da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 281, de 20 de janeiro de 2005, e o Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005, que institui o **Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional - PROESDE**,

RESOLVE:

Art.1º Definir as condições para operacionalização do Programa de Educação Superior para o Desenvolvimento Regional, considerando o artigo 4º, Decreto nº 3.334, de 25 de julho de 2005.

Art. 2º Estabelecer para o ano de 2014, a oferta do Programa de Educação Superior para Desenvolvimento Regional- PROESDE, nas 36 (trinta e seis) Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional – SDR, para alunos matriculados nas Instituições de Ensino Superior – IES, mantidas por Fundações Educacionais de Ensino Superior, instituídas por Lei Municipal, considerando os recursos de até 20%, definidos no item “c” do inciso I, do art. 1º da Lei Complementar nº 281/2005 e que manifestarem interesse em desenvolver o PROESDE.

§ 1º As Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional e as Instituições de Ensino Superior deverão definir os cursos considerados prioritários para o desenvolvimento regional das áreas estratégicas dos cursos de graduação que constituirão o PROESDE;

§ 2º A seleção dos cursos de graduação, para compor o PROESDE, deverá ser de no mínimo 4 (quatro);

§ 3º A Secretaria de Estado da Educação – SED, deverá considerar a manifestação de adesão ao PROESDE realizadas pelas IES.

Art. 3º O PROESDE deverá contemplar alunos de todos os municípios que compõem a SDR e,

- I. garantir no mínimo duas vagas por Município, aos alunos inscritos para participar do programa;
- II. caso não ocorram inscrições de alunos de um determinado Município, as vagas serão redistribuídas para os demais Municípios integrantes do Programa.

Art. 4º Podem participar do PROESDE, alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação, vinculados ao Programa e definidos como prioritários, que atendam os seguintes critérios:

- I. residir na área de abrangência de uma das Secretarias de Desenvolvimento Regional envolvida no programa há, no mínimo, dois anos;
- II. prioritariamente ter cursado de forma integral o Ensino Médio em Escola Pública;
- III. ter cursado, pelo menos, dois semestres da graduação e não ser concluinte em 2014;
- IV. ser sorteado entre os alunos inscritos para o PROESDE.

Parágrafo Único. A IES estabelecerá os critérios do sorteio público de vagas entre os alunos.

Art. 5º Estabelecer a SED como prestadora de assistência financeira, aos alunos selecionados para o PROESDE, por meio de convênios com as Instituições de Ensino Superior.

§ 1º A SED subsidiará gratuidade parcial de 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso de graduação, no ano de 2014, ao aluno selecionado para o PROESDE, no limite de até dois salários mínimos vigente no mês de dezembro de 2013;

§ 2º A SED subsidiará gratuidade em 100% (cem por cento) do valor do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional, com 100 (cem) horas semestrais. O valor mensal de cada Bolsa do Curso de Extensão em Desenvolvimento Regional corresponderá ao valor de no máximo meio salário mínimo vigente no mês de dezembro de 2013.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Santa Catarina.

Eduardo Deschamps

Secretário de Estado da Educação